218

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»**

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, POR INTERMÉDIO DO (A) «NOME_DA_CONTRATANTE» E «EMPRESA_CONTRATADA»

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, através da «NOME_DA_CONTRATANTE» do município com sede no(a) «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», na cidade de Ipueiras/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», neste ato representado(a) pelo(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», doravante denominada CONTRATANTE, e «EMPRESA_CONTRATADA»., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO» doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», sócio-administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº «NO_LICITACAO» e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do «MODALIDADE» nº«NO_LICITACAO», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a «OBJETO_CONTRATADO»
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Integram o objeto desta contratação os seguintes itens:

«ITENS_CONTRATO»

1.2.1. A tabela acima deverá contemplar exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente contratados.
1.2.2. A identificação da marca e do modelo na tabela contratual, quando aplicável, corresponderá ao produto efetivamente ofertado e aceito durante o procedimento licitatório, não sendo admitida sua substituição durante a execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia análise e autorização da Administração, sem prejuízo das especificações e condições originalmente contratadas.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I – O Edital do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO»;
II – O Termo de Referência e seus anexos;
III – A proposta final da CONTRATADA, inclusive quanto à marca, modelo, características e preços dos produtos ofertados, quando aplicável;
IV – Eventuais documentos técnicos apresentados e aceitos durante o procedimento licitatório, quando destinados à comprovação das características dos produtos contratados; e
V – Os demais documentos integrantes do processo de contratação que, por sua natureza, sejam aplicáveis à execução do objeto.
1.4. Os documentos referidos no item anterior integram o presente Contrato para todos os fins e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, quando ultrapassar o exercício financeiro, e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos bens, que deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

Fls. 219

2.3. A eventual alteração ou prorrogação dos prazos relacionados à execução do objeto somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização no processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados e aos preços registrados e adjudicados.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, transporte, descarga, embalagens, garantia e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

3.3. O pagamento será efetuado após o regular recebimento do objeto, apresentação da respectiva Nota Fiscal e conclusão dos procedimentos de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.

3.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Serão observadas, para fins de pagamento, a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base definida no procedimento de contratação.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, conforme previsto no Decreto Municipal nº 15/2023 e no Termo de Referência.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando juridicamente cabível.

4.5. Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrerem os pressupostos legalmente exigidos, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração do fato superveniente, do nexo causal e de seu efetivo impacto sobre os encargos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria CONTRATANTE.

5.2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no procedimento de contratação.

6.2. A inexistência de garantia de execução não afasta as garantias legais e contratuais relativas aos bens fornecidos, nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou danos decorrentes do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS BENS**

7.1. Os bens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. A entrega será realizada no Almoxarifado Central do Município de Ipueiras/CE, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues devidamente acondicionados e acompanhados dos acessórios, componentes, manuais e demais documentos pertinentes, quando aplicáveis, devendo corresponder integralmente às especificações contratadas e à marca e ao modelo aceitos pela Administração.

Fls. 250

7.5. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais.
7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade, especificações, funcionamento e demais condições estabelecidas para o objeto.
7.7. Os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus adicional para a Administração.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram;
II – Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os bens, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução;
III – receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
IV – Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações, quantidades, marca, modelo e demais condições contratadas;
V – Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção ou substituição;
VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados;
VII – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
VIII – efetuar o pagamento dos valores devidos após o regular recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
IX – Liberar para liquidação e pagamento a parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observada a legislação aplicável;
X – Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XI – adotar as providências administrativas e jurídicas cabíveis diante do inadimplemento contratual;
XII – decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis; e
XIII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo os riscos e despesas inerentes à regular execução do objeto.
9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – Fornecer os bens nas quantidades, especificações, marca e modelo contratados, observando os prazos e locais estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
II – Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, acessórios e demais documentos pertinentes, quando aplicáveis;
III – observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
IV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo de entrega, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e comprovação, sem que a comunicação implique automática prorrogação;

251

V – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, no prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
VI – Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo estabelecido, providenciando, quando cabível, reparo, substituição ou solução necessária ao restabelecimento de suas condições normais de utilização;
VII – responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas a legislação aplicável e as garantias legais e contratuais;
VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização da CONTRATANTE;
IX – Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
X – Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou o prazo do fornecimento;
XI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação;
XII – apresentar, quando solicitado para fins de liquidação e pagamento ou fiscalização contratual, os documentos necessários à comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto, cuja inadimplência não transfere automaticamente responsabilidade à CONTRATANTE;
XIV – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela Administração;
XV – Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
XVI – observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de entrega, movimentação, instalação ou assistência técnica, quando houver;
XVII – arcar com todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais despesas incidentes;
XVIII – não substituir a marca ou o modelo do produto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, devendo eventual pedido ser devidamente justificado e demonstrar, no mínimo, equivalência ou superioridade técnica, sem acréscimo de preço e sem prejuízo às condições originalmente contratadas;
XIX – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:
I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do Contrato;
IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
VI – Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da reparação integral dos danos causados à Administração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;

252

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da advertência

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das multas

10.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:
I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou dos bens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela ou dos bens não entregues no prazo;
II – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do objeto que não cause grave dano à Administração;
III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total do objeto; e
V – Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, quando configuradas as infrações previstas nos incisos V a IX do item 10.1, observada a gravidade da conduta e mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.5.1. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e cumulada com outras sanções legalmente cabíveis quando o atraso injustificado configurar hipótese de inexecução parcial ou total, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

10.5.3. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato e ensejar sua extinção, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais providências legalmente cabíveis.

10.5.4. Antes da aplicação da multa, será assegurada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.5. A aplicação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.5.7. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

Do impedimento de licitar e contratar

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nas infrações correspondentes à inexecução parcial grave, inexecução total e retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Da declaração de inidoneidade

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que, por sua natureza e gravidade, justifiquem a imposição da penalidade mais severa, especialmente nas hipóteses de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e o procedimento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Do processo de responsabilização

253

10.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
10.9. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização conduzido na forma estabelecida pelo art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.
10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
10.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos legais.
10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
10.14. Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os prazos, competências e efeitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.
11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, entre outros legalmente previstos:
I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos;
II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
VI – O atraso injustificado na entrega dos bens, quando caracterizada situação que comprometa a finalidade da contratação ou configure inexecução contratual, observadas as disposições deste Contrato;
VII – a ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer:
I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
II – De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.
11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.
11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
11.7. A extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável:
I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, quando cabível;

Fls 251

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, quando a natureza do objeto comportar a medida;
III – execução dos valores das multas e indenizações devidas à Administração; e
IV – Adoção das demais medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade administrativa e a reparação dos prejuízos causados.
11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar as obrigações assumidas.
11.8.1. Eventual alteração subjetiva da CONTRATADA somente será admitida nas hipóteses juridicamente permitidas, mediante análise prévia da Administração, comprovação da manutenção das condições necessárias à execução contratual e formalização do instrumento cabível.
11.9. O termo de extinção contratual, sempre que possível e aplicável, será precedido:
I – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Da apuração das multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos; e
IV – Da identificação das providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais.
11.10. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
11.11. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis por infrações praticadas durante a execução do Contrato, nem afastará as obrigações relativas à garantia dos bens, reparação de danos e demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**
12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2023, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.
12.2. Naquilo que for compatível com a natureza da contratação e com o regime jurídico-administrativo, poderão ser aplicados subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, quando cabíveis, as normas de proteção e defesa do consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
13.4. Nas alterações que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da legislação aplicável.
13.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir sua formalização mediante apostilamento.
13.6. Poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os casos que não caracterizem alteração do Contrato, inclusive aqueles previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
13.7. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a correspondente instrução e formalização no processo administrativo, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, observados os prazos legalmente estabelecidos.
14.3. A CONTRATANTE providenciará também a publicidade do instrumento nos demais meios oficiais exigidos pela legislação e pela regulamentação do Município de Ipueiras/CE, inclusive no sítio eletrônico oficial, quando aplicável.

Fls. 255

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipueiras, Estado do Ceará, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipueiras - CE, «DATA_DO_CONTRATO».

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 256
Rubrica

ANEXO III - **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal**

***(LICITANTE)***, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº***(Nº do processo)***, junto ao Município de Ipueiras, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na **Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal**, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(X)

**Declaração cabíveis que atende aos requisitos de habilitação**

***(LICITANTE)***, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº ***(Nº do processo)***, que atende aos requisitos de habilitação, responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(X)

**Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

***(LICITANTE)***, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº ***(Nº do processo)***, junto ao Município de Ipueiras, Estado do Ceará, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(X)

**Declaração de atendimento dos direitos trabalhistas**

***(LICITANTE)***, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº ***(Nº do processo)***, junto ao Município de Ipueiras, Estado do Ceará, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade (UF), Dia / Mês / Ano

(Assinatura)
(Representante)
(Cargo)
(Documento)